Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75/72

- Concede 13º salário a todos os funcionários, servidores, mensalistas e contratados.-

Artigo 1º - A partir dêste exercício, fica concedida a todos os funcionários, servidores, mensalistas e contratados, uma gratificação anual denominada 13º salário.

§ Único - A gratificação de que trata êste artigo, será devida e paga na base correspondente a um salário de vencimento ou remuneração.

Artigo 2º - As despesas correspondentes correrão por conta das dotações próprias que se necessário serão oportunamente suplementadas.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, ainda, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado - a proceder a abertura de um crédito especial até CR$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Artigo 4º - Para atender a cobertura do crédito especial a ser aberto nos têrmos do artigo anterior, ficam anuladas as seguintes rubricas do orçamento vigente:-

31/3.111.09 - 01.00 - Secretária e Procuradoria Cr$ 5.000,00

111/3.111.09 - 02.00 - Setor de Obras e Serv.Mun.Cr$ 6.000,00

Soma.....Cr$11.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia, 22 de dezembro de 1972.-

Agostinho de Souza Godoy

- Prefeito Municipal -